Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE 28 anos
A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2487
27 / 06 / 2017
RUBRICA | FOLHAS

01
03

MENSAGEM/379

Rio Grande, 14 de junho de 2017.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 031, que **INSTITUI O PROCESSO SIMPLIFICADO DE LICENCIAMENTO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES.**

O Projeto de Lei que institui o processo simplificado destina-se à desburocratização do processo de aprovação e licenciamento dos projetos de obras civis junto à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento da Prefeitura Municipal do Rio Grande.

O processo simplificado objetiva a redução do volume de documentos analisados no processo de aprovação e licenciamento de obras, simplificando a análise técnica e reduzindo-se com isso os prazos e custos de licenciamento.

Construído conjuntamente entre a Prefeitura Municipal do Rio Grande e o SINDUSCON, o presente Projeto de Lei é mais um instrumento que visa fomentar o desenvolvimento do setor da construção, reduzindo barreiras à formalização das obras civis..

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

BSA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

02
03

PROJETO DE LEI Nº 031 DE 14 DE JUNHO DE 2017.

INSTITUI O PROCESSO SIMPLIFICADO DE LICENCIAMENTO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Lei regulamenta a Aprovação Simplificada dos Projetos e Licenças para construções novas, ampliações e reformas de unidades definidas como simplificadas.

§ 1º - Todas as obras de edificações, ampliações, reformas ou autorização para demolições só poderão ser realizadas com prévia aprovação de projeto junto à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

§ 2º - Nenhuma edificação poderá ser ocupada anteriormente à expedição da Certidão de "Habite-se".

§ 3º - A aplicação dos dispositivos da presente Lei deve, obrigatoriamente respeitar o zoneamento e regime urbanístico definidos pelo Plano Diretor, além do cumprimento das exigências legais quanto ao tratamento de esgotos dentro dos critérios estabelecidos no Município do Rio Grande.

§ 4º - Fica definido como unidade simplificada todo o projeto que conte com no máximo seis unidades autônomas em um mesmo terreno, desde que estas não possuam nenhuma área comum entre si.

Art. 2º O proprietário ou permissionário do imóvel e o responsável técnico, são solidariamente responsáveis pela observância das prescrições da presente Lei e estão sujeitos ao processo de fiscalização.

Parágrafo único. As obras em desacordo podem ser autuadas, total ou parcialmente, sujeitas às penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 3º O proprietário ou permissionário do imóvel ficará autorizado a iniciar a etapa do processo de construção solicitada, dentro dos prazos estabelecidos, contados a partir da data de emissão do alvará de execução.

Parágrafo único: Considera-se permissionário toda a pessoa física ou jurídica autorizada pelo proprietário ou por determinação judicial, seja inventariante, promitente comprador (em contrato de promessa de compra e venda), concessionário ou ainda arrendatário.

Art. 4º O proprietário ou permissionário do imóvel deverá manter na obra cópia do projeto aprovado, e seu respectivo alvará de execução.

Art. 5º Os responsáveis técnicos pelos projetos e pela execução respondem dentro de sua competência pela observância das prescrições da presente Lei, do Plano Diretor, do Código de Edificações e das normas técnicas pertinentes de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e legislação correlata, estando sujeito ao processo de fiscalização.

Art. 6º Compete ao responsável técnico juntar ao processo de construção os pareceres, diretrizes, manifestações, conformidades e demais licenças necessárias ou outros projetos aprovados e deferidos por órgãos ou setores envolvidos, conforme as condicionantes estabelecidas no processo ou ainda pela legislação Municipal, Estadual e/ou Federal, caso estes sejam necessários.

Art. 7º A responsabilidade técnica dos serviços fica vinculada a atividade técnica especificada na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

Art. 8º O processo de licenciamento é constituído das seguintes etapas:

I - Viabilidade de uso e ocupação do solo, quando solicitado;
II - Alinhamento predial, quando solicitado;
III - Aprovação do projeto simplificado;
IV - Licença de Execução e/ou de Demolição;
V - Vistoria e emissão de Habite-se.

Art. 9º No processo de análise do projeto simplificado serão analisados os seguintes aspectos:

I - Situação cadastral do imóvel;
II - Conformidade frente ao Regime Urbanístico;
III - Atendimento à Lei Municipal nº 7.862/2015 (Calçada Legal);
IV - Atendimento à Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil);
V - Afastamento mínimo das divisas de 1,50m em se tratando de construções de madeira.

Art. 10 As obras de ampliação ou reformas deverão apresentar graficamente as áreas que serão demolidas, preservadas e construídas novas.

Parágrafo único: Não serão admitidas obras de ampliação sobre recuos e/ou afastamentos obrigatórios.

Art. 11 A apresentação do projeto simplificado obedecerá aos padrões estabelecidos à NBR-6492/1994, apresentando-se o projeto arquitetônico completo acompanhado dos termos de responsabilidade conforme modelo em anexo.

Art. 12 O projeto que apresentar discordância com as condições estabelecidas na presente Lei deverá ser corrigido ou refeito, dentro de no máximo 30 dias, após a retirada do mesmo no protocolo da SMCP.

Parágrafo único: O indeferimento e arquivamento do processo ocorrerão caso não sejam atendidas as desconformidades apontadas na análise técnica dentro do prazo estabelecido.

CAPÍTULO III
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 13 É de competência do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento o fornecimento de diretrizes técnicas e especiais, alinhamentos e numeração predial e a aprovação e licenciamento do projeto simplificado, bem como a realização de vistorias e emissão de certidões de aprovação e habite-se.

Art. 14 Cabe ainda ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento a determinação do valor e a realização da cobrança das taxas referentes à aprovação e emissão de licença, bem como da aplicação de penalidades e cobrança de multas fixadas por decreto ou legislação específica.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO DO PROJETO SIMPLIFICADO

Art. 15 A apresentação do projeto simplificado será feita mediante abertura de protocolo especifico junto à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

Parágrafo único: Para apresentação e análise deverão ser apresentados os seguintes documentos quando aplicáveis:

I - Requerimento assinado pelo proprietário ou permissionário do imóvel e pelo responsável técnico identificando o processo como projeto simplificado;
II - Cópia atualizada da matrícula do imóvel (máximo 180 dias);
III - Para aprovação do projeto simplificado deverá ser apresentada a ART ou RRT de projeto arquitetônico;

05

IV - Para o licenciamento de obra e emissão do alvará de execução deverá ser apresentada ART ou RRT de projeto e execução contemplando todos os serviços realizados;

V - Projeto arquitetônico completo, contendo a planta de situação em separado e planilha de áreas quando se tratar de mais de uma economia;

VI - Licenças de outros órgãos quando aplicáveis;

VII - Termos de responsabilidade conforme modelo em anexo.

CAPÍTULO V
DO HABITE-SE

Art. 16 A emissão da carta de vistoria e "HABITE-SE" somente deverá ser solicitada após a conclusão da obra, mediante abertura de protocolo especifico e comprovante de pagamento das respectivas taxas;

Art. 17 O projeto que apresentar discordância entre a aprovação e a vistoria, deverá ser corrigido, ficando estabelecido o prazo máximo de 30 dias após a vistoria para apresentação das correções à SMCP, onde nova vistoria será solicitada somente após a aprovação das correções.

§ 1º - O pedido de Habite-se será indeferido e o projeto arquivado depois de decorrido o prazo estabelecido, sendo obrigatória a abertura de um novo processo com pagamento das taxas correspondentes;

§ 2º - Os responsáveis técnicos das obras com vistorias indeferidas serão notificados pela municipalidade e poderão sofrer as penalidades previstas no Art. 23 da presente Lei;

§ 3º - Fica proibido o desarquivamento dos processos indeferidos, estando sujeito às penalidades previstas em lei para o servidor que assim proceder.

Art. 18 A emissão da carta de vistoria e "Habite-se" poderá ser concedida parcialmente, a critério do município, mediante requerimento, nas seguintes condições:

I - Descrição da área objeto do Habite-se pretendido no corpo do requerimento, desde que a mesma tenha totais condições de habitabilidade;

II - Serão consideradas condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança, a conclusão dos seguintes itens:

a) Execução do contrapiso;
b) Paredes com revestimento apropriado nas áreas úmidas;
c) Sistema de cobertura;
d) Fechamento do terreno conforme projeto apresentado;
e) Esquadrias instaladas e com vidros;
f) Equipamentos sanitários instalados, de acordo com o projeto;

06

g) Reservatório e pontos de água fria, de esgoto sanitário e de instalações elétricas ligadas e em funcionamento;

h) Passeio público pavimentado e em conformidade ao projeto aprovado (Lei 7.862/2015);

i) Acesso livre da área solicitada.

CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS

Art. 19 Qualquer ato administrativo e técnico ou de vistoria referente aos projetos simplificados deverão ser desenvolvidos pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data protocolada ou do atendimento da pendência ou desconformidade apontada.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20 Cabe à Fiscalização Municipal realizar as vistorias no âmbito de sua competência e emitir "autos de infração" em forma de notificações ou advertências, embargos e multas sempre que houver descumprimento da legislação municipal vigente.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 21 Constituem infrações e compete à fiscalização emitir "Auto de Infração" ao proprietário ou permissionário infrator, quando:

I - A obra estiver em desacordo com o alinhamento predial;
II - A obra for iniciada sem a Licença para construir;
III - A edificação for ocupada sem a emissão do "Habite-se" correspondente;
IV - A obra estiver em desacordo com o projeto aprovado e licenciado;
V - A edificação ou a obra apresentar perigo iminente a sociedade;

Art. 22 Após a emissão do Auto de Infração e sem regularização ou defesa deferida no prazo previsto, serão aplicadas ao proprietário as penalidades previstas conforme legislação municipal vigente.

Art. 23 Aos responsáveis técnicos, pelo descumprimento às responsabilidades firmadas aos Termos anexos a presente Lei, sem regularização ou defesa deferida no prazo previsto, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízos de outras:

07

I - Auto de infração, na forma de Advertência;
II - Multa pecuniária no valor equivalente ao licenciamento de construção do imóvel.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande 14 de junho de 2017.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

08

ANEXO 01

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO PROJETO

Na condição de Autor do Projeto, DECLARO, para todos os fins, que tenho pleno conhecimento de que o projeto referente à construção, ampliação e reforma da edificação está sendo aprovado APENAS quanto à conformidade ao disposto no Art. 12º da Lei Municipal X.XXX/2017. DECLARO ainda, que o mesmo atende às exigências estabelecidas à legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como às Normas Técnicas Brasileiras vigentes, sobre o qual assumo total responsabilidade pela sua elaboração, inclusive quanto à segurança e demais responsabilidades civis e administrativas decorrentes do não cumprimento da legislação vigente.

_____

(Responsável Técnico pelo Projeto)
CREA/CAU

09
09

ANEXO 02

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO EPLA EXECUÇÃO

Na condição de Responsável Técnico pela execução da obra, DECLARO, para todos os fins, que tenho pleno conhecimento de que a presente obra referente à construção, ampliação e reforma da edificação será executada em conformidade ao projeto aprovado. DECLARO ainda, que o mesmo atende às exigências estabelecidas à legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como às Normas Técnicas Brasileiras vigentes, sobre o qual assumo total responsabilidade pela execução da obra, inclusive quanto à segurança, ao direito de vizinhança, estando ciente das **responsabilidades civis, penais e administrativas** decorrentes do não cumprimento da legislação vigente, bem como decorrentes de eventuais prejuízos a terceiros.

_____
(Responsável Técnico pela Execução)
CREA/CAU

10
09

RIO GRANDE 28

A GENTE VIVE UMA GR[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº 2487/2017
PLE 031/2017.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Flavio Michel

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 21 de JUNHO de 20 17

Flávio J. Hoff.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 21 de 06 de 2017

Flávio J. Hoff.

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa, Vem com suas emendas.

Rio Grande, 14 de agosto de 20 17

Consultor Jurídico

Carlos Eduardo Concli
Consultor Jurídico
OAB/RS 42550

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de AGOSTO de 20 17

Flávio J. Hoff.

Relator (a)

11
08

RIO GRANDE 28

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2487 **TIPO/Nº:** PLE 031/17

AUTOR: Executivo municipal / MENS / 379/2017

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador FLAVIO MACIEL (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio U. Koff. **Presidente**	**Vereadora ANDREA WESTPHAL** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador EDSON LOPES'** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador ROVAM DE CASTRO

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 14 de AGOSTO de 2017

Flávio U. Koff.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls.....

RIO GRANDE 28 anos
A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

12/05

C O F C E

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO.

PARECER OPINATIVO/2017

PROCESSO Nº.: *2487/2017* ***TIPO:*** *PLE31/2017*

AUTOR: *Executivo Municipal* Mens 379.

*A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE),** embasada na Legislação correlata às suas atribuições (orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:*

Vereador: Benito de Oliveira Gonçalves. Benito Metalúrgico. *(PT).* (X) **Admissibilidade** ( ) **Não –admissibilidade** ***Presidente***	**Vereador: Claudio Luís Silva de Lima. Claudio de Lima. *(PSB).*** (X) **Admissibilidade** ( ) **Não –admissibilidade** ***Vice – Presidente***
Vereador: Julian Rafael Ceroni da Graça. Rafa Ceroni. *(PPS).* ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não –admissibilidade** ***Secretario***	**Vereadora: Filipe de Oliveira Branco. Filipe Branco. *(PMDB).*** (X) **Admissibilidade** ( ) **Não -admissibilidade** ***Membro***

Vereadora: Laura Tais Machado Fagundes. Laurinha (PMDB).
(X) **Admissibilidade**
( ) **Não -admissibilidade**
Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: (X) **Admissibilidade**
( ) **Não -admissibilidade**

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal do Rio Grande.
Rio Grande, 05 de julho de 2017.

Presidente da COFCE
Benito Metalúrgico.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 13

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 1 /2017

AO PLE Nº 031/2017, PROCESSO N.º2487/2017

PROTOCOLADO SOB Nº 2967 /2017

EM 08 / 08 /2017

	ATA
ACEITO EM 09 /08 /2016	9812
APROVADO EM / /2016	
REJEITADO EM / /2016	
ARQUIVO	

"Altera o Art. 1º do Projeto de Lei do Executivo n.º 031/2017."

Art. 1º - O Artigo 1º do Projeto de Lei do Executivo n.º 031/2017, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 1º** – A presente Lei regulamenta a Aprovação Simplificada dos Projetos e Licenças para construções, novas ampliações, reformas e demolições de unidades definidas como simplificadas." **(NR)**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador do PMDB

aprovada

Justificativa: em plenário.

VISTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 14

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Emenda 01/17

DESPACHO Processo nº 2867/17
PLE 31/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Flavio Maciel

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 *de* Agosto *de 20* 17

Relator (a)

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 15
28

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Emenda 01/17

PROCESSO Nº: 2967/17 **TIPO/Nº:** PLE 31/17

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador FLAVIO MACIEL (✓) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio V. Maciel **Presidente**	**Vereadora ANDREA WESTPHAL** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador EDSON LOPES'** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador ROVAM DE CASTRO

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 14 de AGOSTO de 2017

Flávio V. Maciel

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 16

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 2 /2017

AO PLE Nº 031/2017, PROCESSO N.º2487/2017

PROTOCOLADO SOB Nº 2968 /2017

EM 08 / 08 /2017

	ATA
ACEITO EM 09 /08 /2016	9812
APROVADO EM / /2016	
REJEITADO EM / /2016	
ARQUIVO	

"Altera o Art. 14 do Projeto de Lei do Executivo n.º 031/2017."

Art. 1º - O Artigo 14 do Projeto de Lei do Executivo n.º 031/2017, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 14** – A determinação do valor e a realização da cobrança das taxas referentes à aprovação e emissão de licença, bem como da aplicação de penalidades e cobrança de multas fixadas serão definidas por lei municipal específica." **(NR)**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador do PMDB

Justificativa: em plenário.

rejeitada

VISTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE - Fls. 17

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Emenda 02/17

DESPACHO

Processo nº 2968/17

PLE 31/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Flavio Maciel

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(x) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de AGOSTO de 20 17

Flávio J. Maciel

Relator (a)

RIO GRANDE 28 A GENTE VIVE UMA GRANDE

MUNICIPAL DE ... Fls. 18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2968/17 **TIPO/Nº:** Emenda 02/17 PLE 31/17

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador FLAVIO MACIEL	Vereadora ANDREA WESTPHAL
(X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador GIOVANI MORALLES	**Vereador EDSON LOPES'**
(X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	(X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador ROVAM DE CASTRO

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 14 de Agosto de 2017

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

FIS. 19

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 3 /2017

AO PLE Nº 031/2017, PROCESSO N.º2487/2017

PROTOCOLADO SOB Nº 2969 /2017

EM 08 / 08 /2017

	ATA
ACEITO EM 09 /08 /2016	9812
APROVADO EM / /2016	
REJEITADO EM / /2016	
ARQUIVO	

"Altera o § 4º, do Art. 1°, do Projeto de Lei do Executivo n.º 031/2017."

Art. 1º - O §4º do Artigo 1º do Projeto de Lei do Executivo n.º 031/2017, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º- ...
§1º -.....
§2º-....
§3º-.....
§4º - Fica definido como unidade simplificada todo o projeto que conte no máximo seis unidades autônomas em um mesmo terreno." **(NR)**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador do PMDB

aprovada

Justificativa: em plenário.

VISTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE - Fls. 10 - RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Emenda 3

Processo nº 2969/17
PLE 31/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
..... Flavio Maciel .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de AGOSTO de 20 17

Flávio V. Maciel

Relator (a)

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
Fls. 21
RIO GRANDE 28
A GENTE VIVE UMA GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2969/17 **TIPO/Nº:** Emenda PLE 31/17 73

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador FLAVIO MACIEL **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Presidente**	**Vereadora ANDREA WESTPHAL** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Secretário**	**Vereador EDSON LOPES'** **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Membro**

Vereador ROVAM DE CASTRO

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 14 de Agosto de 2017

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 22

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROCESSO SIMPLIFICADO DE LICENCIAMENTO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Lei regulamenta a Aprovação Simplificada dos Projetos e Licenças para construções, novas ampliações, reformas e demolições de unidades definidas como simplificadas.

§ 1º - Todas as obras de edificações, ampliações, reformas ou autorização para demolições só poderão ser realizadas com prévia aprovação de projeto junto à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

§ 2º - Nenhuma edificação poderá ser ocupada anteriormente à expedição da Certidão de "Habite-se".

§ 3º - A aplicação dos dispositivos da presente Lei deve, obrigatoriamente respeitar o zoneamento e regime urbanístico definidos pelo Plano Diretor, além do cumprimento das exigências legais quanto ao tratamento de esgotos dentro dos critérios estabelecidos no Município do Rio Grande.

§ 4º - Fica definido como unidade simplificada todo o projeto que conte no máximo seis unidades autônomas em um mesmo terreno.

Art. 2º O proprietário ou permissionário do imóvel e o responsável técnico, são solidariamente responsáveis pela observância das prescrições da presente Lei e estão sujeitos ao processo de fiscalização.

Parágrafo único. As obras em desacordo podem ser autuadas, total ou parcialmente, sujeitas às penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 3º O proprietário ou permissionário do imóvel ficará autorizado a iniciar a etapa do processo de construção solicitada, dentro dos prazos estabelecidos, contados a partir da data de emissão do alvará de execução.

Parágrafo único: Considera-se permissionário toda a pessoa física ou jurídica autorizada pelo proprietário ou por determinação judicial, seja inventariante, promitente comprador (em contrato de promessa de compra e venda), concessionário ou ainda arrendatário.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!
Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE - Fls. 23
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Art. 4º O proprietário ou permissionário do imóvel deverá manter na obra cópia do projeto aprovado, e seu respectivo alvará de execução.

Art. 5º Os responsáveis técnicos pelos projetos e pela execução respondem dentro de sua competência pela observância das prescrições da presente Lei, do Plano Diretor, do Código de Edificações e das normas técnicas pertinentes de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e legislação correlata, estando sujeito ao processo de fiscalização.

Art. 6º Compete ao responsável técnico juntar ao processo de construção os pareceres, diretrizes, manifestações, conformidades e demais licenças necessárias ou outros projetos aprovados e deferidos por órgãos ou setores envolvidos, conforme as condicionantes estabelecidas no processo ou ainda pela legislação Municipal, Estadual e/ou Federal, caso estes sejam necessários.

Art. 7º A responsabilidade técnica dos serviços fica vinculada a atividade técnica especificada na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

Art. 8º O processo de licenciamento é constituído das seguintes etapas:

I - Viabilidade de uso e ocupação do solo, quando solicitado;
II - Alinhamento predial, quando solicitado;
III - Aprovação do projeto simplificado;
IV - Licença de Execução e/ou de Demolição;
V - Vistoria e emissão de Habite-se.

Art. 9º No processo de análise do projeto simplificado serão analisados os seguintes aspectos:

I - Situação cadastral do imóvel;
II - Conformidade frente ao Regime Urbanístico;
III - Atendimento à Lei Municipal nº 7.862/2015 (Calçada Legal);
IV - Atendimento à Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil);
V - Afastamento mínimo das divisas de 1,50m em se tratando de construções de madeira.

Art. 10 As obras de ampliação ou reformas deverão apresentar graficamente as áreas que serão demolidas, preservadas e construídas novas.

Parágrafo único: Não serão admitidas obras de ampliação sobre recuos e/ou afastamentos obrigatórios.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE Fls. 24

Art. 11 A apresentação do projeto simplificado obedecerá aos padrões estabelecidos à NBR-6492/1994, apresentando-se o projeto arquitetônico completo acompanhado dos termos de responsabilidade conforme modelo em anexo.

Art. 12 O projeto que apresentar discordância com as condições estabelecidas na presente Lei deverá ser corrigido ou refeito, dentro de no máximo 30 dias, após a retirada do mesmo no protocolo da SMCP.

Parágrafo único: O indeferimento e arquivamento do processo ocorrerão caso não sejam atendidas as desconformidades apontadas na análise técnica dentro do prazo estabelecido.

CAPÍTULO III
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 13 É de competência do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento o fornecimento de diretrizes técnicas e especiais, alinhamentos e numeração predial e a aprovação e licenciamento do projeto simplificado, bem como a realização de vistorias e emissão de certidões de aprovação e habite-se.

Art. 14 Cabe ainda ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento a determinação do valor e a realização da cobrança das taxas referentes à aprovação e emissão de licença, bem como da aplicação de penalidades e cobrança de multas fixadas por decreto ou legislação específica.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO DO PROJETO SIMPLIFICADO

Art. 15 A apresentação do projeto simplificado será feita mediante abertura de protocolo especifico junto à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

Parágrafo único: Para apresentação e análise deverão ser apresentados os seguintes documentos quando aplicáveis:

I - Requerimento assinado pelo proprietário ou permissionário do imóvel e pelo responsável técnico identificando o processo como projeto simplificado;

II - Cópia atualizada da matrícula do imóvel (máximo 180 dias);

III - Para aprovação do projeto simplificado deverá ser apresentada a ART ou RRT de projeto arquitetônico;

IV - Para o licenciamento de obra e emissão do alvará de execução deverá ser apresentada ART ou RRT de projeto e execução contemplando todos os serviços realizados;

V - Projeto arquitetônico completo, contendo a planta de situação em separado e planilha de áreas quando se tratar de mais de uma economia;

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE - FIS. 25
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

VI - Licenças de outros órgãos quando aplicáveis;
VII - Termos de responsabilidade conforme modelo em anexo.

CAPÍTULO V
DO HABITE-SE

Art. 16 A emissão da carta de vistoria e "HABITE-SE" somente deverá ser solicitada após a conclusão da obra, mediante abertura de protocolo especifico e comprovante de pagamento das respectivas taxas;

Art. 17 O projeto que apresentar discordância entre a aprovação e a vistoria, deverá ser corrigido, ficando estabelecido o prazo máximo de 30 dias após a vistoria para apresentação das correções à SMCP, onde nova vistoria será solicitada somente após a aprovação das correções.

§ 1º - O pedido de Habite-se será indeferido e o projeto arquivado depois de decorrido o prazo estabelecido, sendo obrigatória a abertura de um novo processo com pagamento das taxas correspondentes;

§ 2º - Os responsáveis técnicos das obras com vistorias indeferidas serão notificados pela municipalidade e poderão sofrer as penalidades previstas no Art. 23 da presente Lei;

§ 3º - Fica proibido o desarquivamento dos processos indeferidos, estando sujeito às penalidades previstas em lei para o servidor que assim proceder.

Art. 18 A emissão da carta de vistoria e "Habite-se" poderá ser concedida parcialmente, a critério do município, mediante requerimento, nas seguintes condições:

I - Descrição da área objeto do Habite-se pretendido no corpo do requerimento, desde que a mesma tenha totais condições de habitabilidade;

II - Serão consideradas condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança, a conclusão dos seguintes itens:

a) Execução do contrapiso;
b) Paredes com revestimento apropriado nas áreas úmidas;
c) Sistema de cobertura;
d) Fechamento do terreno conforme projeto apresentado;
e) Esquadrias instaladas e com vidros;
f) Equipamentos sanitários instalados, de acordo com o projeto;
g) Reservatório e pontos de água fria, de esgoto sanitário e de instalações elétricas ligadas e em funcionamento;
h) Passeio público pavimentado e em conformidade ao projeto aprovado (Lei 7.862/2015);
i) Acesso livre da área solicitada.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE - Fls. 26
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE VISTO PRESIDENTE

CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS

Art. 19 Qualquer ato administrativo e técnico ou de vistoria referente aos projetos simplificados deverão ser desenvolvidos pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data protocolada ou do atendimento da pendência ou desconformidade apontada.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20 Cabe à Fiscalização Municipal realizar as vistorias no âmbito de sua competência e emitir "autos de infração" em forma de notificações ou advertências, embargos e multas sempre que houver descumprimento da legislação municipal vigente.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 21 Constituem infrações e compete à fiscalização emitir "Auto de Infração" ao proprietário ou permissionário infrator, quando:

I - A obra estiver em desacordo com o alinhamento predial;
II - A obra for iniciada sem a Licença para construir;
III - A edificação for ocupada sem a emissão do "Habite-se" correspondente;
IV - A obra estiver em desacordo com o projeto aprovado e licenciado;
V - A edificação ou a obra apresentar perigo iminente a sociedade;

Art. 22 Após a emissão do Auto de Infração e sem regularização ou defesa deferida no prazo previsto, serão aplicadas ao proprietário as penalidades previstas conforme legislação municipal vigente.

Art. 23 Aos responsáveis técnicos, pelo descumprimento às responsabilidades firmadas aos Termos anexos a presente Lei, sem regularização ou defesa deferida no prazo previsto, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízos de outras:

I - Auto de infração, na forma de Advertência;
II - Multa pecuniária no valor equivalente ao licenciamento de construção do imóvel.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE - Fls. 24
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE VISTO PRESIDENTE

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 01

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO PROJETO

Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas!
Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE - Fls. 28
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Na condição de Autor do Projeto, DECLARO, para todos os fins, que tenho pleno conhecimento de que o projeto referente à construção, ampliação e reforma da edificação está sendo aprovado APENAS quanto à conformidade ao disposto no Art. 12º da Lei Municipal X.XXX/2017. DECLARO ainda, que o mesmo atende às exigências estabelecidas à legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como às Normas Técnicas Brasileiras vigentes, sobre o qual assumo total responsabilidade pela sua elaboração, inclusive quanto à segurança e demais responsabilidades civis e administrativas decorrentes do não cumprimento da legislação vigente.

_____

(Responsável Técnico pelo Projeto)
CREA/CAU

ANEXO 02

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO EPLA EXECUÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE - Fls. 29

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Na condição de Responsável Técnico pela execução da obra, DECLARO, para todos os fins, que tenho pleno conhecimento de que a presente obra referente à construção, ampliação e reforma da edificação será executada em conformidade ao projeto aprovado. DECLARO ainda, que o mesmo atende às exigências estabelecidas à legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como às Normas Técnicas Brasileiras vigentes, sobre o qual assumo total responsabilidade pela execução da obra, inclusive quanto à segurança, ao direito de vizinhança, estando ciente das **responsabilidades civis, penais e administrativas** decorrentes do não cumprimento da legislação vigente, bem como decorrentes de eventuais prejuízos a terceiros.

_____
(Responsável Técnico pela Execução)
CREA/CAU

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!
Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 30
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ANEXO 01

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO PROJETO

Na condição de Autor do Projeto, DECLARO, para todos os fins, que tenho pleno conhecimento de que o projeto referente à construção, ampliação e reforma da edificação está sendo aprovado APENAS quanto à conformidade ao disposto no Art. 12º da Lei Municipal X.XXX/2017. DECLARO ainda, que o mesmo atende às exigências estabelecidas à legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como às Normas Técnicas Brasileiras vigentes, sobre o qual assumo total responsabilidade pela sua elaboração, inclusive quanto à segurança e demais responsabilidades civis e administrativas decorrentes do não cumprimento da legislação vigente.

_____

(Responsável Técnico pelo Projeto)
CREA/CAU

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE - FLS. 31
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

ANEXO 02

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO EPLA EXECUÇÃO

Na condição de Responsável Técnico pela execução da obra, DECLARO, para todos os fins, que tenho pleno conhecimento de que a presente obra referente à construção, ampliação e reforma da edificação será executada em conformidade ao projeto aprovado. DECLARO ainda, que o mesmo atende às exigências estabelecidas à legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como às Normas Técnicas Brasileiras vigentes, sobre o qual assumo total responsabilidade pela execução da obra, inclusive quanto à segurança, ao direito de vizinhança, estando ciente das **responsabilidades civis, penais e administrativas** decorrentes do não cumprimento da legislação vigente, bem como decorrentes de eventuais prejuízos a terceiros.

_____
(Responsável Técnico pela Execução)
CREA/CAU

RIO GRANDE 28 anos
A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 32

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1066/17
Proc. 2487/2017

Rio Grande, 28 de agosto de 2017.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 031 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Claudino Alves Saraiva - Charles Saraiva
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: institui o processo simplificado de Licenciamento de Projetos de Edificações.

1737 CIDADE DO RIO GRANDE 1835

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE ... Fls. 33 Ata nº 9819 Processo nº 2487

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA			
2	JOSÉ ANTONIO SILVA			
3	NILTON MENDES MACHADO	✓		
4	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO Presidente			
5	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
9	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	EDSON GOMES LOPES	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	ALEXANDRE HIRATA			
14	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
15	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
16	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
17	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES			
18	LUCIANO ROCHA MATTOS GOMES	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
21	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
RESULTADO:		15		

DATA: 23/08/2017

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

Emenda 1

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE 34

Ata nº 9819

Processo nº 2487

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA			
2	JOSÉ ANTONIO SILVA			
3	NILTON MENDES MACHADO	✓		
4	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO Presidente.			
5	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
9	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	EDSON GOMES LOPES	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	ALEXANDRE HIRATA			
14	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
15	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
16	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
17	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES			
18	LUCIANO ROCHA MATTOS GOMES	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
21	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
RESULTADO:		15		

DATA: 23/08/2017

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

Emenda 2

Ata nº 9819

Processo nº 2487

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE - Fls. 35

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA			
2	JOSÉ ANTONIO SILVA			
3	NILTON MENDES MACHADO	✓		
4	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO Presidente			
5	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ		✓	
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES		✓	
9	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA		✓	
10	DENISE RODRIGUES MARQUES		✓	
11	EDSON GOMES LOPES		✓	
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	ALEXANDRE HIRATA		✓	
14	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
15	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA		✓	
16	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
17	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES			
18	LUCIANO ROCHA MATTOS GOMES		✓	
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO		✓	
20	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES		✓	
21	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO		✓	
RESULTADO:		6	11	

DATA: 23/08/2017

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

Emenda 3

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 36

Ata nº 9819

Processo nº 2487

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA			
2	JOSÉ ANTONIO SILVA			
3	NILTON MENDES MACHADO	✓		
4	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO Presidente			
5	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
9	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	EDSON GOMES LOPES	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	ALEXANDRE HIRATA	✓		
14	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
15	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
16	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
17	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES			
18	LUCIANO ROCHA MATTOS GOMES	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
21	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
RESULTADO:		17		

DATA: 23/08/2017

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO